



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Senhores(as) Vereadores(as):

Apresentamos para a apreciação dos nobres pares o incluso Projeto de Resolução, o qual tem por finalidade adequar as normas de composição das Comissões Parlamentares de Inquérito.

A proposta visa expandir o rol de Vereadores que poderão compor as Comissões de Inquérito, garantindo-se maior representatividade parlamentar para o exercício do controle externo realizado pela Edilidade.

De tal modo, as CPIs passarão a ser compostas por 7 Vereadores (ao invés dos atuais 3 membros), os quais serão indicados pelas respectivas lideranças e representantes partidários que manifestarem interesse, realizando-se sorteio na hipótese em que a quantidade de indicados exceder as 7 vagas.

Em face do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do Projeto de Resolução ora apresentado.

S. Sessões, assinado e datado eletronicamente.

PAULO ANDRÉ FANEKO
Vereador - NOVO



Documento assinado eletronicamente pelo(s) autor(es), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-1, de 27 de julho de 2001, em conformidade com as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).





CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE RESOLUÇÃO

(de autoria do Vereador Paulo André Faneco)

ALTERA A RESOLUÇÃO N° 365, DE 30 DE MAIO DE 2017, NO TOCANTE AO FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O artigo 70 da Resolução nº 365, de 30 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 70. A Comissão Parlamentar de Inquérito será composta por até 7 (sete) Vereadores desimpedidos para apurar os fatos.

§ 1º O Presidente da Câmara nomeará os membros da Comissão após indicação das respectivas lideranças e representantes partidários que manifestarem interesse, realizando-se sorteio na hipótese em que a quantidade de indicados exceder o limite do caput.

§ 2º Os Edis que subscreverem o pedido de criação da CPI, caso sorteados, não poderão se desincumbir de compô-la, salvo motivo de impedimento ou suspeição devidamente acatado pela Presidência.

§ 3º Os membros da Comissão elegerão o presidente e o relator, cujos nomes serão comunicados imediatamente ao Plenário.

§ 4º Consideram-se suspeitos ou impedidos de comporem a CPI os Vereadores que estiverem envolvidos no fato a ser apurado, aqueles que tiverem interesse pessoal na apuração e os que foram indicados para servir como testemunhas.

§ 5º Aplicar-se-á, no que couber, em caso de vacância, o disposto nos artigos 45 e 46 deste Regimento.

§ 6º A Comissão que não concluir seus trabalhos dentro do prazo será declarada extinta, salvo se, antes, maioria dos seus membros aprovar prorrogação do seu funcionamento.”

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.





CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

S. Sessões, assinado e datado eletronicamente.

PAULO ANDRÉ FANECO
Vereador - NOVO

